

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ/ME Nº 20.003.699/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 03 de setembro de 2020, às 13:00 horas, na sede da FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em razão da presença dos detentores de notas promissórias representando 100% (cem por cento) das notas promissórias da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora ("Notistas", "Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Notistas, ficou dispensada a convocação, nos termos do item 14.3 das Cártulas das Notas Promissórias ("Cártulas"). Adicionalmente, encontraram-se presentes os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Notistas ("Agente Fiduciário") e os representantes da Emissora.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rafael Davidsohn Abud ("Presidente"), que convidou o Sr. Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira para secretariá-lo ("Secretário").

4. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Notistas sobre:

(i) a renúncia ao exercício do disposto dos itens (xii) e (xiii) da Cláusula 9.1 das Cártulas, condicionada à aprovação do item (ii) abaixo;

(ii) (a) a criação da definição de "Grupo Summit", e (b) alteração dos itens (xii) e (xiii) da Cláusula 9.1 das Cártulas e, conforme aplicável, dos respectivos itens e Cláusulas nos demais documentos da operação, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

"Grupo Summit" significa, a Summit Brazil Renewables, LLC, suas controladoras, suas coligadas, nos termos do Código Civil, bem como qualquer outra empresa direta ou indiretamente controlada pela Summit, suas controladoras ou suas coligadas, incluindo eventuais sucessoras;"

[...]

"Os Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), deliberarão sobre eventual não declaração do



vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"):

[...]

"(xii) - alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto por alteração ou transferência de Controle realizada entre empresas do Grupo Summit, desde que, o controle direto ou indireto da Emissora permaneça com a Summit Brazil Renewables, LLC;"

"(xiii) - cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, exceto se realizada entre empresas do Grupo Summit, desde que, o controle direto ou indireto da Emissora permaneça com a Summit Brazil Renewables, LLC;"

(iii) Substituição da Cláusula XIII das Cártulas para prever oferta de resgate antecipado, total ou parcial, sendo que a Cláusula XIII passará a vigorar, em sua totalidade, com a redação abaixo:

"13.1. A partir de 31 de julho de 2020, a Emissora poderá realizar oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado"), que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação a cada Titular de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será total ou parcial; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado está condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Titulares de Notas Comerciais; (iii) forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) o término do prazo de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais sobre a respectiva adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (v) a forma de pagamento, que deverá observar os procedimentos previstos nesta Cártula; (vi) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta Facultativa



de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Notas Comerciais que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(iii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta, bem como dos eventuais Encargos Moratórios e outros encargos previstos nesta Nota Comercial devidos e não pagos;

(v) com relação às Notas Comerciais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Titulares de Notas Comerciais, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Banco Mandatário;

(vi) caso se verifique a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial de Notas Comerciais representando um volume maior que as Notas Comerciais que poderão ser resgatadas, com base no Edital, deverá ser realizado procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 5, §5º, da Instrução CVM 566;

(vii) o pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 18.1 abaixo.

13.2 As Notas Comerciais resgatadas serão canceladas pela Emissora. O resgate antecipado implica a extinção das Notas Comerciais, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.”

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, os Notistas representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias de deliberaram, sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a renúncia ao exercício do disposto dos itens (xii) e (xiii) da Cláusula 9.1 das Cártulas;



(ii) Aprovar (a) a criação da definição de “Grupo Summit”, e (b) alteração dos itens (xii) e (xiii) da Cláusula 9.1 das Cártulas e, conforme aplicável, dos respectivos itens e Cláusulas nos demais documentos da operação, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

““Grupo Summit” significa, a Summit Brazil Renewables, LLC, suas controladoras, suas coligadas, nos termos do Código Civil, bem como qualquer outra empresa direta ou indiretamente controlada pela Summit, suas controladoras ou suas coligadas, incluindo eventuais sucessoras;”

[...]

“Os Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), deliberarão sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

[...]

“(xii) - alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto por alteração ou transferência de Controle realizada entre empresas do Grupo Summit, desde que, o controle direto ou indireto da Emissora permaneça com a Summit Brazil Renewables, LLC;”

“(xiii) - cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, exceto se realizada entre empresas do Grupo Summit, desde que, o controle direto ou indireto da Emissora permaneça com a Summit Brazil Renewables, LLC;”

(iii) Aprovar a Substituição da Cláusula XIII das Cártulas para prever oferta de resgate antecipado, total ou parcial, sendo que a Cláusula XIII passará a vigorar, em sua totalidade, com a redação abaixo:

“13.1. A partir de 31 de julho de 2020, a Emissora poderá realizar oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais (“Resgate Antecipado”), que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):

(i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação a cada Titular de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será total ou parcial; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado está condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Titulares



de Notas Comerciais; (iii) forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) o término do prazo de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais sobre a respectiva adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (v) a forma de pagamento, que deverá observar os procedimentos previstos nesta Cártula; (vi) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Notas Comerciais que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(iii) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário e à B3 a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

(iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta, bem como dos eventuais Encargos Moratórios e outros encargos previstos nesta Nota Comercial devidos e não pagos;

(v) com relação às Notas Comerciais (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Titulares de Notas Comerciais, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Banco Mandatário;

(vi) caso se verifique a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial de Notas Comerciais representando um volume maior que as Notas Comerciais que poderão ser resgatadas, com base no Edital, deverá ser realizado procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 5, §5º, da Instrução CVM 566;



(vii) o pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 18.1 abaixo.

13.2 As Notas Comerciais resgatadas serão canceladas pela Emissora. O resgate antecipado implica a extinção das Notas Comerciais, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.”

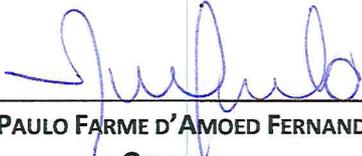
As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como (i) renúncia de qualquer direito ou novação de qualquer obrigação da Emissora ou de quaisquer outras partes decorrentes da lei e/ou das Cártulas, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Notistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nas referidas cártulas, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos ora aprovados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Notistas presentes, pelos representantes do Agente Fiduciário e pelos representantes da Emissora.

Lucas do Rio Verde, 03 de setembro de 2020.



RAFAEL DAVIDSOHN ABUD
Presidente



PEDRO PAULO FARME D'AMOED FERNANDES DE
OLIVEIRA
Secretário



(Página de assinaturas integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NOTISTAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA
na qualidade de Emissora



Nome: **Alysso C. Mafra**
Cargo: **Diretor Financeiro**

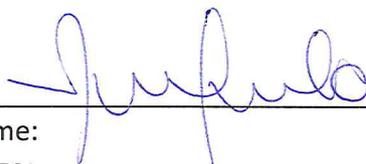


Nome: **Rafael D. Abud**
Cargo: **Presidente**



(Página de assinaturas integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NOTISTAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário



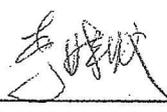
Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NOTISTAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Lista de presença dos Notistas.

Xiaobo Li
Presidente
CPF: 238.566.808-45

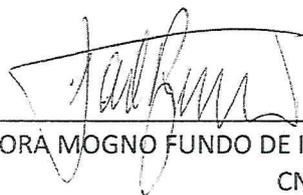


ICBC DO BRASIL BANCO MULTIPLO S/A
CNPJ: 17.453.575/0001-62

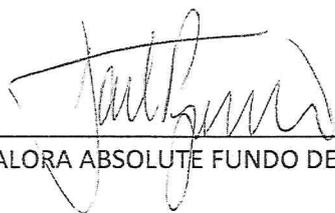
7



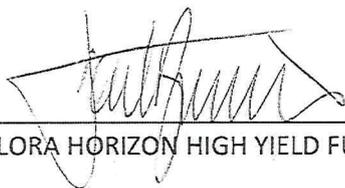
(Página de assinaturas integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NOTISTAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.



VALORA MOGNO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
CNPJ: 32.397.281/0001-54



VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO
PRAZO
CNPJ: 10.326.625/0001-00



VALORA HORIZON HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO
PRIVADO
CNPJ: 17.313.316/0001-36

2

(Página de assinaturas integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NOTISTAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Artur Duarte Nelson

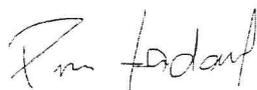
SPARTA MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
LONGO PRAZO
CNPJ: 24.444.154/0001-30

Artur Duarte Nelson

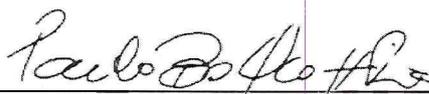
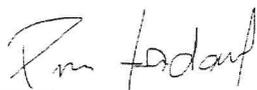
SPARTA MASTER A FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RF
CNPJ: 30.676.315/0001-14

AS

(Página de assinaturas integrante da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE NOTISTAS DA (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.



ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
CNPJ: 34.962.302/0001-62



ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
CNPJ: 34.474.989/0001-97

